



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ**

OFÍCIO Nº 13/2021 - NLC-MAR/DAP-MAR/CAMP-
MAR/IFMA

20 DE OUTUBRO DE 2021

PLANO DE MELHORIAS Nº 06/2021

Núcleo de Licitação e Compras - IFMA Campus São Luís Maracanã

em atendimento à Nota Técnica nº 38/2021/AUDINT

Processo	23249.008304.2021-41
Tipo	Pregão Eletrônico
Nº Sequencial	03/2021
Previsão Legal	Lei 8666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019
Objeto	Registro de Preços e Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente para o curso de Aquicultura do IFMA Campus São Luís Maracanã.

• APRESENTAÇÃO

O Núcleo de Licitação e Compras e os servidores responsáveis pela fase de planejamento do Pregão Eletrônico nº 03/2021 (processo 23249.008304.2021-41, apresentam plano de melhorias processuais referente à contratação, em atenção à Nota Técnica de Auditoria nº 38/2021.

• DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL

Para fins de verificação da regularidade da instrução processual, visando a mitigação de riscos quanto à contratação, os elaboradores do presente Plano de Melhorias basearam-se na legislação nacional de licitação em vigor, bem como utilizaram a ferramenta de Lista de Verificação (Checklist) para Compras de Bens da Advocacia Geral da União (atualização 2020, consultada em outubro de 2021, e disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-de-verificacao>).

Considerações complementares e sugestão de tomada de decisão à autoridade competente são apresentadas após a lista de verificação.

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA COMPRA DE BENS -MODELO AGU

PROCESSO 23249.008304.2021-41 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021-

IFMA CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ

ITENS	ESTADO S/N/N.A.	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?	SIM	O processo encontra-se autuado e registrado no SUAP, sob o número 23249.008304/2021-41, devidamente numerado e rubricado.
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	Requisição do setor requerente encontra-se na forma de Documento de Formalização de Demanda, às fls 02 a 16 dos autos.
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES n° 1/2019?	SIM	A comprovação dos itens lançados no PAC/PGC 2021 do órgão não encontrava-se juntada aos autos. A equipe de Licitação procederá com a extração do comprovante no sistema e juntada aos autos.
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP n° 40/2020?	SIM	Encontra-se juntada aos autos das fls 61 a 114, tendo sido lançada como ETP Digital n° 09/2021.
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7° da IN SEGES 40/2020?	SIM	
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7° da IN SEGES/ME n° 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7°, §2°, da IN SEGES/ME n° 40/2020)	NÃO SE APLICA	
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	SIM	A aprovação dos estudos técnicos preliminares foi realizada pela autoridade competente em documento formal, juntado aos autos nas fls 115.

<p>4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)</p>	<p>SIM</p>	<p>O termo de referência, elaborado pelo membro da equipe de planejamento, encontra-se juntado aos autos das fls 147-v a 150..</p>
<p>4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?</p>	<p>SIM</p>	<p>O pregão eletrônico nº 06/2021, nos termos do Art. 15 da Lei 8666/1993:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, - SIM, utilizando-se em sua maioria descrições e unidades de fornecimento de itens padronizados pelo CATMAT</p> <p>II - ser processadas através de sistema de registro de preços; - SIM</p> <p>III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; - SIM</p> <p>IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; - Não houve subdivisão dos itens.</p> <p>V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. - SIM- Foi utilizada pesquisa de preços com metodologia indicada na Instrução normativa que rege a pesquisa de preços.</p>
<p>4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).</p>	<p>SIM</p>	
<p>4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Não foram realizadas alterações substanciais nas minutas do termo de referência modelo da AGU.</p>
<p>5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?</p>	<p>NÃO</p>	<p>Não, pois, as descrições padronizadas para bens comuns permitem a especificação completa, sucinta e objetiva dos itens cuja contratação é pretendida.</p>
<p>5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

<p>6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)</p>	<p>NÃO</p>	
<p>7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)</p>	<p>SIM,</p>	<p>Aprovação do termo de referência pela Autoridade competente encontra-se às fls 118 dos autos.</p>
<p>8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014 e a IN SEGES/ME nº 73/2020, conforme o caso? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).</p>	<p>SIM</p>	<p>A pesquisa de mercado foi realizada utilizando-se a metodologias de pesquisa de preços constantes na IN 73/2020/SEGES/ME, utilizando-se pesquisas do Painel de Preços e sites especializados, nos termos do art. 5º, da IN 73/2020.</p>
<p>8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)</p>	<p>SIM</p>	<p>A metodologia de pesquisa é apresentada dentro dos estudos preliminares.</p>
<p>8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?</p>	<p>SIM</p>	<p>A planilha comparativa de preços obtidos encontra-se nos autos das fls 19 a 29..</p>
<p>8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)</p>	<p>NÃO</p>	
<p>9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?</p>	<p>SIM</p>	<p>Os contratos decorrentes da presente licitação não ultrapassam o valor de R\$ 1.000.000,000 (um milhão de reais), podendo ser formalizados pela autoridade responsável do IFMA Campus São Luís Maracanã (Diretor Geral)</p>
<p>10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	<p>A licitação em questão é por sistema de registro de preços.</p>

10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	NÃO SE APLICA	
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	Não foram realizadas alterações substanciais na minuta de contrato.

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.	
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? (ON AGU nº 54/2014)	SIM	A autoridade competente declarou a natureza de bens comuns dos itens a serem licitados nas fls. 116.
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	SIM	Foi declarada a opção por pregão eletrônico também às fls. 116 dos autos.
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	NÃO	A designação do pregoeiro Luciano Leite da Silva, Assistente em Administração, (designado pela Portaria nº 150/2021/DG-IFMA Maracanã), é encontrada nos autos na página 132.
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	NÃO SE APLICA	

<p>14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)</p>	<p>SIM</p>	<p>Autorização das autoridades encontra-se nas:</p> <p>Fls. 128 dos autos - Autorização da Diretoria de Administração e Planejamento para abertura do processo licitatório, conforme documento de formalização de demanda apresentado pelo requisitante.</p> <p>Fls. 117 dos autos -Autorização da Direção Geral para realização da licitação</p>
<p>17. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)</p>	<p>SIM</p>	<p>Minuta de Edital encontra-se nos autos das fls dos autos 135 a 147.</p>
<p>17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).</p>	<p>SIM</p>	
<p>17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?</p>	<p>NÃO</p>	<p>Não foram realizadas alterações substanciais na minuta do Edital.</p>
<p>17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)</p>	<p>SIM</p>	<p>A minuta de contrato encontra-se das fls 160-v a 164 dos autos.</p>
<p>17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	SIM	
--	-----	--

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S / N / N.A.	
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	SIM	A declaração da opção pelo sistema de registro de preços foi manifestada pela Autoridade Competente às fls 120.
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	SIM	A IRP ficou aberta entre os dias 12 e 22 de julho de 2021 (respeitando o prazo dos 08 dias úteis de divulgação) - fls 129
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	NÃO SE APLICA	
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	SIM	
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	SIM	As informações referente a todas as entidades participantes e o órgão gerenciador encontram-se em planilha nas fls. 129
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	SIM	As informações de levantamento de mercado de cada órgão encontra-se em seus respectivos ETP.

23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	SIM	
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	NÃO	Não foram realizadas alterações substanciais na ata de registro de preços
25. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	SIM	
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 - Plenário do TCU)	NÃO	
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	NÃO	Tal informação não se encontra nos editais, mas é informada no ato de lançamento dos itens no módulo "Divulgação compras", respeitados os quantitativos de no máximo 100%, nos termos do decreto 7.892/2013.
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	SIM	

• **RELAÇÃO DE MELHORIAS A SEREM REALIZADAS, CONFORME INCONSISTÊNCIAS PROCESSUAIS ENCONTRADAS NA LISTA DE VERIFICAÇÃO E DEMAIS MEIOS**

- **Constatação 1:** Foi identificada por licitantes interessados (via email) pelo Pregão eletrônico uma inconsistência na descrição no item 17 - "Tanque de piscicultura Descrição complementar: tanque elevado de geomembrana e estrutura metálica" da Licitação, que não possui descrição detalhada por dimensões e características.
- **Resposta à constatação 1 :** O pregoeiro oficial optará pelo cancelamento do referido item na licitação, uma vez que a ausência de informações detalhadas de dimensões do produtos comprometem a perfeita descrição da solução, bem como a sua especificação durante as fase de planejamento da contratação, o que interfere na pesquisa de preços e estimativa de custos geral da licitação. A ausência de detalhamento pode ter sido ocasionada em falha na especificação do produto pelo setor requisitante.

- **Constatação 2:** Foi identificada por licitantes interessados (via email), a ausência no corpo do Edital de exigência de homologação do INMETRO (requisito técnico-legal) para o item 04 da licitação, uma vez que “a homologação do INMETRO não é facultativa, os equipamentos devem estar dentro das legislações vigentes.” (conforme email do licitante interessado).
- **Resposta à constatação 2:** Este pregoeiro oficial informa que poderá, em análise conjunta a ser realizada com a equipe de planejamento da licitação:
 - optar pelo cancelamento do item 4 (Balança eletrônica, capacidade pesagem:210g...), por ausência, no instrumento do Edital, de exigência de certificação e homologação do INMETRO, para balanças automáticas.
 - ou optar, em caso de suspensão e reabertura do pregão eletrônico, pelo aprimoramento dos elementos do edital no que tange às exigências técnico-legais do item. Desta maneira, em caso de relançamento do Edital, a melhoria poderá ser realizada.
- **Constatação 03:** A Equipe de Auditoria, na Nota Técnica nº 38/2021 informa o seguinte achado, referente à aplicação da Lei Complementar 123/2006:

Verificou-se que a inicialmente a licitação destinou exclusividade para participantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa. A lei de licitação, a fim de diminuir as diferenças econômico-financeiras, permite essa preferência. No entanto, alguns critérios precisam ser atendidos, como o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no valor total da licitação, ou, se tratando de bens de natureza divisível, estabelecerá 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação

- **Resposta à constatação 03:** O pregoeiro oficial reconhece o erro na aplicação dos dispositivos da Lei Complementar 123/2006, ao alocar a integralidade da licitação como de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. A não aplicação adequada dos art. 47 e 48 da referida lei complementar pode comprometer a execução do pregão, e causar entraves no processo de seleção do fornecedor.

Portanto, a fim de mitigar os riscos durante a fase de seleção do fornecedor, o pregoeiro oficial poderá optar pela suspensão do processo licitatório, para tomada de providências cabíveis em tempo hábil, considerando-se que o pregão possui sua sessão pública agendada para o dia 21/outubro/2021. (quinta-feira)

- **Constatação 4:** Não foram juntados aos autos os termo de referência, estudos técnicos preliminares e comprovantes de itens PGC dos Campi Participantes na IRP 04/2021, que originaram os itens consolidados do pregão 03/2021.
- **Resposta à constatação 04:** Após a constatação da ausência da documentação, o pregoeiro oficial acessou o modulo de IRP, no qual constam maior parte das documentações, conforme relação de órgãos e listagem abaixo:
- **UASG 154855 - INST.FED.DO MARANHAO/Campus Pedreiras:**
 - Apresentou Termo de Referência
 - Apresentou Estudos Técnicos Preliminares
 - Apresentou comprovante de lançamento dos itens no PAC/PGC 2021
- **UASG 154858 - INST.FED.DO MARANHAO/Campus Araiões,**
 - Apresentou Termo de Referência
 - Apresentou Estudos Técnicos Preliminares
 - Apresentou comprovante de lançamento dos itens no PAC/PGC 2021
 - O envio da documentação efetuado por email

- **UASG 158256 - INST.FED.DO MARANHÃO/Campus São Raimundo das Mangabeiras**
 - Apresentou Termo de Referência
 - Apresentou Estudos Técnicos Preliminares
 - Não apresentou comprovante de lançamento dos itens no PAC/PGC 2021

- **UASG 154856 - INST.FED.DO MARANHÃO/Campus Viana**
 - Apresentou Termo de Referência
 - Apresentou Estudos Técnicos Preliminares
 - Apresentou comprovante de lançamento dos itens no PAC/PGC 2021
 - Obs: Todos os itens estão no mesmo arquivo em PDF.

- As documentações de Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e comprovantes de lançamento dos itens no PAC/PGC 2021 terão seu upload realizado no módulo de Auditoria, no caso dos documentos dos quais o IFMA Maracanã já tem posse.
- No caso dos documentos não enviados pelos Campi, a solicitação será efetuada junto ao Campi participante.
- As documentações também serão juntadas aos autos do processo, para fins de comprovação e melhoria da instrução processual.
- **Constatação 5:** Não foram juntados aos autos o comprovante do lançamento dos itens pretendidos em contratação no PGC 2021 do IFMA Campus São Luis Maracana, UASG 158276 - órgão gerenciador.
- **Resposta à constatação 05:** A equipe de Pregão já providenciou a juntada aos autos do comprovante dos itens da licitação no PAC/PGC 2021. Será procedido também o upload do arquivo em PDF no modulo de Auditoria do SUAP.

Ademais, destaca-se que não foram encontrados, em análise do Edital e seus anexos, ocorrências de restrição injustificada à competitividade e à ampliação da concorrência devido a um possível direcionamento do objeto, nem foi deixado de observar os requisitos da legislação em vigor, ou descumprimento de jurisprudência da União (exceto no caso do item 17, em que a ausência de requisitos técnico-legais do INMETRO compromete a contratação do item; tal inconsistência será sanada).

O Edital da licitação possui formas legais, simples e adequadas à consecução do objeto da contratação, utilizando-se dos modelos-padrões de Edital da AGU.

- **CONCLUSÃO:**

O Pregoeiro Oficial da unidade manifesta-se, porém, no sentido da suspensão do processo licitatório, uma vez que as circunstâncias processuais demonstradas no checklist e nas constatações do presente plano de melhorias (especialmente no caso do atendimento aos dispositivos da Lei Complementar 123/2006) não são de caráter totalmente sanável. Faz-se necessária, portanto, a referida suspensão do processo licitatório para aplicação das melhorias processuais.

Será providenciada a publicação do Evento de Suspensão do Pregão Eletrônico no Diário Oficial da União no dia 21 de outubro de 2021. O comprovante de publicação da suspensão será encaminhado à Auditoria Interna do IFMA via upload do módulo de Auditoria do SUAP.

O pregoeiro oficial e equipe de planejamento da contratação buscarão apoio e informações nas legislações e jurisprudências pertinentes, nas melhores práticas em licitações públicas, e na experiência junto à equipe do Departamento de Licitações e Contratos da Reitoria, para sanar as inconsistências apontadas, em tempo hábil.

Encaminhe-se o presente plano de trabalho à Autoridade Competente para análise e apreciação.

São Luís, 20 de outubro de 2021

(Assinado eletronicamente)

PARTICIPANTES DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MELHORIAS

(ver assinaturas abaixo)

Luciano Leite da Silva

Pregoeiro Oficial

Assistente em Administração

SIAPE 1788871

**APROVAÇÃO DO PLANO DE MELHORIAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE
DO IFMA CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ**

(assinado eletronicamente)

Jeovani Machado Rodrigues

Diretor Geral

IFMA Campus São Luis Maracanã

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciano Leite da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 20/10/2021 16:00:45.
- **Jeovani Machado Rodrigues, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-MAR**, em 20/10/2021 17:08:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 341951

Código de Autenticação: bd86d29a75

